

* continuação

CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A.

(Companhia fechada) CNPJ nº 06.013.760/0001-10

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Aos Administradores e Acionistas da

Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A.
Barcarena - PA

Examinamos as demonstrações contábeis da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis: A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa

responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Convicon - Contêineres de Vila do Conde S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2014

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes

CRC nº 2 SP 011609/O-8

Walter Dalsasso

Contador

CRC nº 1 SP 077516/O-9 S/PA

Deloitte.**BELÉM BIOENERGIA BRASIL S/A**
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 661417**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A REALIZADA EM 31.01.2014.****BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A-CNPJ Nº.**

13.188.854/0001-95-NIRE Nº 15300019036

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014, às dez horas, na sede social da Belem Bioenergia Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Senador Lemos, nº 443, sala 101 - Edifício Village, bairro Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, ficando assim dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. JOÃO AUGUSTO ARAÚJO PAIVA, Presidente e Sra. ANA LUCIA DE ALMEIDA HUGO BRAGA, Secretária. **ORDEM DO DIA:** (i) a emissão, pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de até 115 (cento e quinze) notas promissórias comerciais ("Notas Promissórias"), no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de até R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134"), da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada, para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Instrução CVM 476"); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das Notas Promissórias. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões:

1. Autorizar a Companhia a emitir as Notas Promissórias e realizar a Oferta com as características descritas a seguir: (i) Número da Emissão. As Notas Promissórias representarão a primeira emissão de notas promissórias comerciais da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais); (iii) Séries. As Notas Promissórias serão emitidas em série única; (iv) Quantidade. Serão emitidas até 115 (cento e quinze) Notas Promissórias; (v) Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias terão o valor nominal de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal Unitário"); (vi) Forma. As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas perante instituição financeira habilitada à prestação de serviços de banco mandatário ("Banco Mandatário"), a ser contratada pela Companhia para este fim, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"). As Notas Promissórias

emitidas fisicamente circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade e ficarão depositadas junto ao Banco Mandatário contratado pela Companhia; (vii) Comprovação de titularidade das Notas Promissórias: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelas cópias emitidas fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela CETIP em nome do respectivo titular das Notas Promissórias quando as mesmas estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; (viii) Data de Emissão. A data de emissão das Notas Promissórias corresponderá à data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"); (ix) Data de Vencimento. O vencimento das Notas Promissórias ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão das Notas Promissórias, observado que todas as Notas Promissórias deverão ter a mesma data de vencimento ("Data de Vencimento"); (x) Forma de Subscrição. As Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; (xi) Forma e Preço de Integralização. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da CETIP; (xii) Colocação e Plano de Distribuição. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, prestada pelo Banco Caixa Geral - Brasil S.A., tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409"), observado, ainda, o artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"); (xiii) Negociação. As Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente no MDA e no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. Para negociações secundárias em mercado de balcão organizado, as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da referida Instrução CVM 476; (xiv) Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário de cada urna das Notas Promissórias será integralmente pago na respectiva Data de Vencimento ou na data de eventual Resgate Obrigatório das Notas Promissórias (conforme abaixo definidos) ou ainda na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições a serem previstos nas cópias das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro, acrescido da Remuneração, conforme definida abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão de cada urna das Notas Promissórias até a data do efetivo pagamento; (xv) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Notas Promissórias estejam custodiadas

eletronicamente na CETIP, ou (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Promissórias não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; (xvi) Remuneração. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário de cada urna das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros -DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* sobre taxa equivalente a 2,00% (dois por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal de cada Nota Promissória, desde sua respectiva Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Promissória, de acordo com os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página da CETIP na Internet (www.cetip.com.br), assim reproduzidos nas cópias das Notas Promissórias; (xvii) Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em uma única parcela na respectiva Data de Vencimento das Notas Promissórias, ou, se for o caso, na data de eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias; (xviii) Resgate Antecipado Obrigatório. A Partir da data do primeiro desembolso (1ª Tranche) de qualquer financiamento de longo prazo, em especial, o financiamento a ser contratado junto ao Banco do Brasil S.A., por meio dos recursos do Ministério da Integração Nacional Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ("Financiamento de Longo Prazo"), a Companhia deverá obrigatoriamente utilizar a totalidade dos recursos desembolsados do Financiamento de Longo Prazo para resgatar as Notas Promissórias emitidas ("Resgate Obrigatório"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias objeto do Resgate Obrigatório, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Emissão até a data do Resgate Obrigatório, sem qualquer prêmio ou acréscimo, de acordo com os seguintes procedimentos: (a) mediante comunicação prévia, por escrito, ao titular desta Nota Promissória e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do Resgate Obrigatório, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado; (b) o Resgate Obrigatório total deverá ser realizado, (bi) com relação às Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (bii) com relação às Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável; e (c) o Resgate Obrigatório desta Nota Promissória implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º da Instrução CVM 134; (d) o Resgate Obrigatório parcial ou total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Obrigatório, exclusive; e (e) o Resgate Obrigatório parcial somente poderá ser